

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021
Processo Administrativo nº 21.0.000014113-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000014113-2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, de direito privado, sem fins lucrativos, prestadora de serviços, para celebrar parceria com o Município de Porto Alegre e participar, de forma complementar, do Projeto Skate Escola Brasil.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. A impugnação, que não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

1. DO OBJETO

1.1 O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, doravante denominados simplesmente MUNICÍPIO, torna público e dá ciência aos interessados que realizará o Chamamento Público nº 03/2021 para celebrar parceria, com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, através de TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando participar, de forma complementar, do Projeto *Skate Escola Brasil* para Promoção do Esporte, Saúde e Educação destinado aos alunos matriculados na rede municipal de Porto Alegre, com faixa etária de 06 (seis) à 17 (dezesete) anos. Serão dois polos, cujos endereços estão descritos no item 1.3 deste edital, para abranger um total de 480 alunos, no período de 12 meses.

O projeto será executado em conformidade com a legislação, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente no artigo 24, IX; Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal Nº 19.775, de 27 de junho de 2017; e demais legislações aplicáveis.

1.2 A Organização selecionada deverá prover a seguinte equipe de profissionais e os seguintes serviços:

a) 1 (um) Coordenador(a) Técnico(a): carga horária de 20 (vinte) horas semanais; Graduação em Educação Física (com Registro no Conselho Regional da Profissão); Experiência mínima comprovada de 1 ano de trabalho com projetos educacionais na área esportiva, sendo, pelo menos, 6 meses realizados no último 1 (ano) ano.

b) 2 (dois) Professores(as) de Educação Física: carga horária de 20 (vinte) horas semanais; Graduação em Educação Física (bacharelado e/ou licenciatura plena), com registro no Conselho Regional de Educação Física. Experiência mínima comprovada de 1 ano de trabalho com projetos educacionais na área esportiva, sendo, pelo menos, 6 meses realizados no último 1 (ano) ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

c) 2 (dois) Instrutores(as) de Skate: carga horária de 20 (vinte) horas semanais; Ensino Fundamental completo; Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses como Monitor em Skate em projetos sociais ou educacionais voltados para Skate, sendo, pelo menos, 6 meses realizados no último 1 (um) ano.

d) Serviço de Filmagem: Fornecer 2 (dois) cinegrafistas (um para cada polo do Projeto) para serviço de filmagem, edição de imagens e entrega de um minidocumentário de, aproximadamente, 5 (cinco) minutos por polo ao final do projeto, com aparelhagem profissional necessária para execução do serviço. Profissionais especialistas em skate, com experiência em captação e edição de imagem de atividades e/ou eventos esportivos. Filmagem de 3 horas semanais por polo e edição de imagens mensais apresentadas à Coordenação do Projeto da SMELJ.

e) Curso à Distância de Capacitação em Aulas de Skate: Ministrado curso à distância de capacitação em aulas de skate para 1 (um) professor de skate, 1 (um) instrutor de skate e 1(um) coordenador técnico. Será realizado um curso para cada polo do Projeto, totalizando duas turmas. O curso terá carga-horária de 12 horas por turma e deverá ser ministrado por professor habilitado, com pós-graduação em esportes com prancha, com experiência com programas de formação específica de skate. Deverá ser fornecido material pedagógico do curso. E deverá ser disponibilizado acompanhamento mensal, por pelo menos 8 (oito) meses, após a realização do curso para dúvidas e orientações aos alunos que realizarem o curso.

1.2.1 Além dos requisitos informados acima a equipe de profissionais deverá atender, também, aos seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo 21 anos de idade na data de início dos trabalhos.
- b) Estar em dia com a justiça criminal, estadual e federal, na data de apresentação dos documentos da equipe.

1.3 O Projeto Skate Escola será desenvolvido nos endereços informados a seguir:

a) Pista de Skate localizada no Parque Chico Mendes, Rua Irmão Idelfonso Luís, nº 240, Mário Quintana, Porto Alegre/RS.

b) Pista de Skate localizada ao lado do Campo do Pampa, Rua Macedônia, s/n, Restinga Nova, Porto Alegre/RS.

c) Os dias e horários de funcionamentos dos Polos serão os seguintes:

Segunda-feira: 9h às 12h e 14h às 18h.

Quarta-feira: 9h às 12h e 14h às 18h.

Sexta-feira: 9h às 12h e 14h às 17h.

1.4 A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, deverá possuir no mínimo 1 (um) ano de existência; ter a experiência mínima de 1 (um) ano com treinamento e/ou desenvolvimento de projetos de formação na área do esporte para crianças e adolescentes.

1.5 A Organização da Sociedade Civil selecionada, a partir da data de início das atividades, deverá oferecer os serviços estipulados no Plano de Trabalho proposto de forma gratuita aos alunos inscritos pelo Município para participarem do Projeto Skate Escola Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1.6 O Projeto Skate Escola poderá dispor de vagas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme o interesse e em conformidade à Lei 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência) em especial o Art. 43.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A vigência do objeto deste chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a avaliação técnica e financeira do projeto, prevalecendo o interesse público.

3. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO
Publicação do Edital no DOPA e DOU e Publicidade.	30 dias	De 19/07/21 a 17/08/21
Entrega dos Envelopes nº 1 e nº 2	01 dia	Dia 18/08/21
Análise do Envelope nº 1 – Etapa Competitiva	Até 1 dia	Dia 19/08/21
Publicação do Resultado Preliminar	01 dia	Dia 20/08/21
Recurso	Até 5 dias úteis	De 23/08/21 a 27/08/21
Contrarrrazões	Até 5 dias úteis	De 30/08/21 a 3/09/21
Análise do Recurso	Até 01 dia	Dia 06/09/21
Homologação e Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	01 dia	Dia 08/09/21
Análise do Envelope nº 2 – Etapa Habilitatória	Até 01 dia	Dia 09/09/21
Publicação do Resultado Preliminar	01 dia	Dia 10/09/21
Recurso	Até 5 dias úteis	De 13/09/21 a 17/09/21
Contrarrrazões	Até 5 dias úteis	De 21/09/21 a 27/09/21
Análise do Recurso	Até 01 dia	Dia 28/09/21
Publicação do Resultado Final	01 dia	Dia 29/09/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Os prazos acima referidos poderão ser antecipados diante da desistência das intenções de recurso, bem como da possibilidade de análise célere da Comissão de Seleção.

Caso sejam necessárias promoções de diligências, os prazos acima poderão ser majorados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar dessa seleção as diversas organizações da sociedade civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituídas e registradas, com funcionamento mínimo de 1 (um) ano, que tenham comprovada experiência em esporte..

4.1.1 Para a participação há a exigência de que a Organização Civil participante possua:

- a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- e) profissional formado no curso de Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena), devidamente registrado no CREF.

4.1.2 Não será admitida a participação de:

- I - Sindicatos ou de representação de categoria profissional;
- II - Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- III - Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- IV - Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

V - Centros de Estudos de Universidades e Hospitais;

VI – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII – Entidades impedidas de receber recursos federais.

4.1.3 É vedada ainda a participação de Entidades que constem:

I – No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II – No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.2 Conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora.

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.3 As instituições interessadas deverão prestar os serviços dentro do limite territorial do município de Porto Alegre.

4.4 É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo com a prévia autorização do Secretário Municipal da Pasta responsável, para atividades específicas, devidamente publicadas no DOPA.

4.5 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Interessados em atender ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sita à Rua dos Andradas, 680, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, para a entrega de 2 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos do Chamamento Público, na data de 18/08/2021, conforme constante no Cronograma do Edital (Item 3 do Edital), das 10h às 12h.

5.2 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Chamamento Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

5.3 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO
DETALHANDO O VALOR OFERTADO, COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA, CARTÃO CNPJ E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PARTICIPAÇÃO NO PROJETO SKATE ESCOLA BRASIL.

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO
PARTICIPANTE*

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PARTICIPAÇÃO NO PROJETO SKATE ESCOLA BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO
PARTICIPANTE*

5.4 Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida conforme art. 654, § 2º, do Código Civil, a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.

5.5 Os documentos necessários à habilitação no certame deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Chamamento Público autenticar as cópias a vista do original.

5.6 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

5.7 As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão de Chamamento Público e, caso estejam com prazo de validade vencido, a Comissão de Chamamento Público poderá imprimir uma via atualizada.

5.8 No momento da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a instituição selecionada fica obrigada a renovar as certidões que estiverem vencidas.

5.9 Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitido somente a presença de 2 (dois) representantes/procuradores de cada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O envelope nº 1 deverá, obrigatoriamente, conter a Proposta de Plano de Trabalho, o documento constando o VALOR TOTAL COBRADO, Comprovação de Experiência, Cartão CNPJ e a Declaração de Ciência e Concordância.

6.2 O envelope nº 2 deverá conter a documentação para a habilitação no certame, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a) Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Comprovante de endereço e de funcionamento da entidade no local declarado;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- f) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não são servidores do Município de Porto Alegre, conforme artigo 209, V, da LC 133/85;
- g) Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da entidade;
- i) Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015;
- j) Declaração específica assinada pelo diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado com nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;
- k) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) Certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica;
- m) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município da sede da entidade;
- n) Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho respectivo;
- o) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- p) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- q) O referido balanço quando escriturado digitalmente deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- r) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o presente edital, e que estão de acordo com o Programa de Repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
 - Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, segundo as regras do Conselho Regional de Educação Física, obedecendo as suas disposições éticas e técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

7. DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão de Chamamento Público analisará, inicialmente, os documentos da etapa competitiva: Cartão CNPJ, Proposta de Trabalho, Documento com Valor da Proposta Financeira Ofertada e Declaração de Ciência e Concordância.

7.2 É facultado à Comissão de Chamamento Público solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, se assim julgar necessário.

7.3 É vedada a alteração da Proposta Técnica, sendo o item 7.2 não aplicável à referida proposta.

7.4 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos informados no item 6.2 deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 A pontuação inerente à fase competitiva se dará de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

8.1.1 Tempo de Existência da OSC

CRITÉRIOS	ITEM	PONTOS
Quanto ao tempo de existência da Organização da Sociedade Civil atuando na área educacional	Apresenta de 01 ano até 01 ano, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital.	0,2
	Apresenta de 02 anos até 04 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital.	0,4
	Apresenta de 05 anos até 07 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital.	0,6
	Apresenta de 08 anos até 10 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital.	0,8
	Apresenta 11 anos ou mais de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital.	1,0
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBS.: Neste quadro é válida a pontuação em apenas um item – será computado o máximo de 1 (um) ponto por OSC.

8.1.2 Experiência na execução de convênios e/ou parcerias com Instituições Públicas e Privadas na área de Educação e/ou Atividades Esportivas

CRITÉRIOS	EXPERIÊNCIA NAS AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E/OU ESPORTE	PONTOS
Quanto à experiência	A OSC desenvolveu projetos educacionais com foco em esporte em parceria com Estados e/ou Municípios, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens.	2,5
	A OSC desenvolveu projetos educacionais com foco em esportes em parceria com OSCs ou Entidades Privadas, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens.	2,0
	A OSC executou convênios e/ou parcerias com Estados e/ou Municípios, para atendimento de estudantes de currículo complementar para educação e/ou esporte.	1,5
	A OSC prestou atendimento de serviços educacionais e/ou esportivos, para atendimento de estudantes, em favor da sociedade civil ou setor privado, sem vinculação direta ao Poder Público.	1,0
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Documentos que comprovem a experiência no atendimento de estudantes na área de educação e/ou esporte (Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, contratos em geral devidamente comprovados e outros).	

OBS.: a pontuação máxima nesse quesito é de 07 pontos.

8.1.3 Territorialidade da Sede da Organização da Sociedade Civil

CRITÉRIOS	TERRITORIALIDADE	PONTOS
------------------	-------------------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Localização da OSC	Situada na Região de Atendimento (Região Metropolitana de Porto Alegre).	1,0
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Comprovação de regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço declarado (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.)	

OBS.: Neste quadro é válida a pontuação em apenas um item – será computado o máximo de 1 (um) ponto por OSC.

8.1.4 Existência ou não de sanções aplicadas pelo Município de Porto Alegre à OSC participante do Edital

CRITÉRIOS	SANÇÕES	PONTOS
Existência de sanções aplicadas pelo Município as OSCs participantes deste Edital	OSCs que NÃO possuam sanções.	1,0
Existência de sanções aplicadas pelo Município as OSCs participantes deste Edital	OSCs que possuam sanções. Com observância ao dispositivo 4.2-V.	0
Desenvolvimento pela OSC, de projetos educacionais, voltados para esportes com prancha.	OSCs que desenvolveram projetos educacionais e esportivos e NÃO possuam sanções.	1,0
Desenvolvimento pela OSC, de projetos educacionais, voltados para esportes com prancha.	OSCs que NÃO desenvolveram projetos educacionais e educacionais e possuam sanções com observância ao dispositivo 4.2-V.	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Obs.: A pontuação máxima neste quesito será de 2 (dois) pontos.

8.1.5 Julgamento de Qualidade da Proposta de Trabalho

Item		Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1	Descrição de ações relacionadas a experiência				
1.2	Execução da proposta de trabalho de acordo com a rede de serviços instalada.	0,5	1,0	1,5	2,5
1.3	Descrição do sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação, educação.	0,5	1,0	1,5	2,5
2	Descrição da Proposta Técnica				
2.1	Proposta Técnica de Trabalho.	0,5	1,0	1,5	2,5
2.2	Proposta Técnica de Trabalho apresenta inovação de ações considerando as especificidades deste público.	0,5	1,0	1,5	2,5
2.3	Proposta Técnica de Trabalho apresenta alinhamento com Plano Municipal de Esporte (2021/2024)	0,5	1,0	1,5	2,5
2.4	Proposta Técnica de Trabalho descreve ações/atribuições previstas no Plano de trabalho que visem garantir o alcance, com qualidade, das metas previstas no Programa Skate Escola.	0,5	1,0	1,5	2,5

Obs.: A pontuação máxima neste quesito é de 15 (quinze) pontos

8.1.6 Proposta Financeira

CRITÉRIOS	PONTOS
Proposta de menor valor.	5,0
Segunda proposta de menor valor.	4,0
Terceira proposta de menor valor.	3,0
Quarta proposta de menor valor.	2,0
Demais propostas.	1,0

Obs.: A pontuação máxima neste quesito é de 5 (cinco) pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

8.2 No caso de EMPATE no julgamento da proposta de trabalho vencerá a entidade que obtiver a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios: 8.1.5; 8.1.2; 8.1.6; 8.1.1; 8.1.3; 8.1.4; sorteio.

9. DOS RECURSOS

9.1 Dos atos da Comissão de Chamamento Público cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com item 3 - Cronograma:

I - Do Edital;

II - Do resultado da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada.

9.1.1 A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre e no sítio oficial do MUNICÍPIO.

9.1.2 Qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar este Edital de Chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas.

9.1.3 Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto.

9.1.4 Interposto o recurso quanto ao resultado das propostas habilitadas, serão comunicadas as demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.5 O recurso será dirigido ao Secretário da SMELJ, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) serem digitados e devidamente fundamentados;

b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

10. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 Durante a vigência do Termo de Colaboração, que é de 12 (doze) meses, a OSC Selecionada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO que celebrar com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

10.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE poderá solicitar o seu descredenciamento do processo seletivo, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SMELJ. O pedido de descredenciamento não desincumbe a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a ela atreladas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

11. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, Lei 13.019/2014 e Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

11.2 São de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

11.3 As entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de direito.

11.4 A celebração e a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO dependerão da adoção, pela administração pública, das providências estabelecidas no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

11.5 Faz-se obrigatória a renovação das certidões vencidas no momento da assinatura do Termo de Colaboração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 A despesa decorrente do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8401-4147-335043990000-1 e 8401-4147-335043990000-1376.

12.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias da SMELJ.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada o montante máximo de R\$ 274.536,00 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (com encargos)	Total
Curso de capacitação	Curso de capacitação de RH c/ fornecimento de material pedagógico	2 (turmas)	R\$7.200,00	R\$ 14.400,00
Serviço de Filmagem	Cinegrafista para captação e edição de imagem do Projeto e	2	R\$ 11.988,00	R\$ 23.976,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

	Produção de Minidocumentário			
Coordenador Técnico	Profissional com Formação em Educação Física	1	R\$ 67.200,00	R\$ 67.200,00
Professor	Professor de Educação Física	2	R\$ 42.240,00	R\$ 84.480,00
Instrutor	Instrutor de Skate	2	R\$ 42.240,00	R\$ 84.480,00
Total				R\$ 274.536,00

13.2 A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso					
1º Mês R\$ 22.878,00	2º Mês R\$ 22.878,00	3º Mês R\$ 22.878,00	4º Mês R\$ 22.878,00	5º Mês R\$ 22.878,00	6º Mês R\$ 22.878,00
7º Mês R\$ 22.878,00	8º Mês R\$ 22.878,00	9º Mês R\$ 22.878,00	10º Mês R\$ 22.878,00	11º Mês R\$ 22.878,00	12º Mês R\$ 22.878,00

13.3 O repasse mensal integral ficará atrelado ao que segue:

- a) Cumprimento da carga-horária mensal prevista aos profissionais de recursos humanos;
- b) Cumprimento da carga-horária mensal prevista para o serviço de filmagem;
- c) Da entrega mensal dos vídeos editados através das filmagens das aulas realizadas (um vídeo mensal por núcleo).
- d) Da execução do curso de capacitação dentro do cronograma de execução informado pela SMELJ.
- e) Não atendidos quaisquer dos pontos elencados nos itens anteriores o Município procederá com a dedução proporcional do valor financeiro do que não foi cumprido.

13.4 Os custos de qualquer espécie (pessoal, administrativo, etc), que não os contemplados no item 13.1 deste Edital, decorrentes da execução do Termo serão inteiramente absorvidos pela OSC, não cabendo pleitear-se qualquer espécie de restituição ou indenização ao Município por estas modalidades de despesa.

13.5 O valor Global da proposta deverá conter discriminação pormenorizada dos valores individuais, incluindo valores brutos e líquidos, com informações das contratações descritas no item 13.1 deste Edital.

13.6 O valor repassado para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

14.1 As obrigações dos PARTICÍPES, bem como dos instrumentos de controle relativos a esta contratação, estão descritas no PLANO DE TRABALHO (Anexo IX) e na Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO (Anexo VIII) assinado entre as partes.

14.2 Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 02/2021, devendo:

I - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes de segurança, assim como normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

II - Ofertar os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste instrumento;

III - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos materiais e serviços propostos;

IV - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VI - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, à SMELJ, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

VII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII - Registrar as informações relativas aos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega ao MUNICÍPIO;

IX - Fornecer à SMELJ, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

X - A Organização selecionada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XI - Manter-se em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, nos termos da legislação vigente;

XIII - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

XIV - A ORGANIZAÇÃO selecionada deverá fazer comunicação imediata à SMELJ sobre qualquer mudança de responsável técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

XV - A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da ORGANIZAÇÃO SELECIONADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria.

14.3 Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Município obriga-se a:

I - Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - Prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO selecionada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no TERMO DE COLABORAÇÃO.

15. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 A ORGANIZAÇÃO deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho (Anexo IX), cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório mensal de avaliação pela Diretoria Geral de Esporte e Lazer.

15.2 O relatório mensal de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO – CMAT, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

15.3 A composição da CMAT será constituída por representantes da SMELJ.

15.4 Será igualmente designado por ato publicado em meio oficial de comunicação um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

15.5 A CMAT será criada e formalizada pela SMELJ após a homologação do Resultado do Chamamento Público e antes da assinatura do Termo de Colaboração.

15.6 A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE fica obrigada a fornecer à CMAT todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (Anexo VII).

15.7 A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

15.8 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

15.9 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e registros contábeis e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

15.10 Através da CMAT, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme § 2º do Art. 58 da Lei 13.019/2014.

15.11 A ORGANIZAÇÃO selecionada deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e nos locais de realização do programa os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir (Art. 11 da Lei 13.019/2014):

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas deverá se dar em conformidade com os artigos 63 a 68 da Lei 13.019/14, e seguir os modelos do ANEXO VII do presente, sendo obrigatória sua apresentação em até 60 dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.2 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho.

16.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deverá manter os documentos originais que compõem a prestação de contas.

16.5 A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditamento do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ampliação dos serviços ofertados.

17. DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

17.1 A ORGANIZAÇÃO selecionada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

17.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o Município poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte do MUNICÍPIO, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à ORGANIZAÇÃO qualquer direito de reclamação e/ou indenização, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para publicação desta intenção, nos seguintes casos:

1. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações do TERMO DE COLABORAÇÃO, especificações, prazos e outras irregularidades;
2. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do Município;
3. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da ORGANIZAÇÃO;
4. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
5. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
6. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
7. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
8. Pelo desatendimento às determinações emanadas pelo Município.

18.2 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio, recebendo a ORGANIZAÇÃO tão somente o valor dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo nenhum tipo de indenização.

18.3 No interesse do MUNICÍPIO poderá ser rescindido este TERMO DE COLABORAÇÃO, mesmo que a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a ORGANIZAÇÃO apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

18.4 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à ORGANIZAÇÃO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.5 No caso de rescisão sem que haja culpa da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

19. DOS ANEXOS

19.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração.

ANEXO II - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

ANEXO III - Declaração negativa de doação eleitoral.

ANEXO IV - Declaração de Não Impedimento.

ANEXO V - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital.

ANEXO VII - Relatórios de Prestação de Contas.

ANEXO VIII - Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

ANEXO IX - Plano de Trabalho.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

20.2 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da SMELJ, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

20.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário da SMELJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

20.4 O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

20.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos de Oliveira Pereira

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____ outorga o(a) sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Chamamento Público nº 03/2021, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Firma reconhecida)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, sócio/administrador/proprietário da instituição _____ declaro, para os devidos fins que, não exerço cargo de chefia ou função de confiança não sou servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, situada na _____, não realizou doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato cargo eletivo, contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público 03/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

_____, inscrição no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição), CNPJ nº _____, com sede na _____ através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, está ciente e concorda com as disposições previstas do Edital de Chamamento Público nº 03/2021 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VII
RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstrativo de Despesas

Entidade	Natureza a da Despesa	Descrição d a Despesa	Data do Document o	Valor do Document o	Nº do Document o
----------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------------	------------------------

Local e Data:

Assinatura do Contador

Assinatura do Presidente/Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROC. ADM:

LIVRO:

FOLHAS:

REGISTRO:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO
que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE e

_____, para a prestação de
serviços que objetivam a
implementação do Programa
Skate Escola Brasil nas escolas
da rede municipal.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, através do Secretário Antonio Carlos de Oliveira Pereira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº _____, presente neste ato por seu representante legal _____, doravante denominado **COLABORADOR**, de acordo com a Lei 13.019/13 e Decreto 19.775/2017, celebrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços que objetivam a Implementação do Programa Skate Escola Brasil, conforme Plano de Trabalho anexo a este Instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - A participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021** implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos seus termos e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

II - As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

III - As ações executadas no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser ofertadas gratuitamente aos alunos das escolas da rede municipal.

IV - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site do MUNICÍPIO, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

V - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário da SMELJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – DO COLABORADOR:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - Cumprir normas e diretrizes pertinentes, assim como as normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste instrumento;

IV - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços propostos;

V - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse TERMO DE COLABORAÇÃO para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao MUNICÍPIO;

VII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, ao MUNICÍPIO e qualquer interessado, todos documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

VIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erro, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

IX - Registrar as informações relativas aos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas do programa;

X - Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XI - Responder exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

XII - Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XIII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade do COLABORADOR, nos termos da legislação vigente;

XIV - Fazer comunicação imediata ao MUNICÍPIO de qualquer mudança de responsável técnico.

XV - Em atendimento ao disposto no artigo 42 da lei 13.019, deverão ser cumpridas as seguintes disposições:

XVI - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVIII - Fornecer o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e registros contábeis e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

XIX - A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da COLABORADORA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria.

3.2 – DO MUNICÍPIO:

3.2.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - Prestar esclarecimentos e informações ao COLABORADOR, que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

V - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado de repasse, com dotação orçamentária pela SMELJ, para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ _____ (_____), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Bancária nº _____.

4.1.1 O valor a ser pago por serviço é o que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (com encargos)	Total
Curso de capacitação	Curso de capacitação de RH c/ fornecimento de material pedagógico	2 (turmas)	R\$xxx	R\$xxx
Serviço de Filmagem	Cinegrafista para captação e edição de imagem do Projeto e Produção de Minidocumentário	2	R\$xxx	R\$xxx
Coordenador Técnico	Profissional com Formação em Educação Física	1	R\$xxx	R\$xxx
Professor	Professor de Educação Física	2	R\$xxx	R\$xxx
Instrutor	Instrutor de Skate	2	R\$xxx	R\$xxx
Total				R\$xxx

4.1.2 A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso					
1º Mês R\$	2º Mês R\$	3º Mês R\$	4º Mês R\$	5º Mês R\$	6º Mês R\$
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
7º Mês R\$	8º Mês R\$	9º Mês R\$	10º Mês R\$	11º Mês R\$	12º Mês R\$
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

4.1.3 Tendo em vista o Plano de Trabalho perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

4.2. Os valores a serem repassados ao COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão transferidos no montante previsto no Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, em virtude do não cumprimento de meta ou outra hipótese que venha ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

4.4 A despesa decorrente do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da dotação orçamentária nº 8401-4147-335043990000-1 e 8401-4147-335043990000-1376.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA QUINTA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

5.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, devendo reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses.

5.1.1. A COMISSÃO será instituída por ato formal do MUNICÍPIO, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

5.1.2. As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMELJ, que procederá à publicação da alteração no DOPA em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

5.1.3. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMELJ, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

5.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da prestação dos serviços aos beneficiários.

5.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios mensais necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público 02/2021 e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho.

5.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMELJ e ações dos órgãos de controle interno e externo.

5.5. A Comissão deverá emitir um Relatório trimestral sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

6.1. O COLABORADOR se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, por meio do e-mail cleber@portoalegre.rs.gov.br, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

I - Relatório qualitativo trimestral, com descrição do trabalho nos territórios, apresentando seus contextos, com os pontos positivos e os problemas de acesso na rede de atendimento;

II - Relatório qualitativo trimestral com descrição do trabalho realizado, os problemas encontrados na realização do programa e as propostas para a superação dos mesmos.

III - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditivamente do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ampliação dos serviços ofertados.

IV - Relatório final, quando do término do período de execução do projeto, com a compilação dos dados das atividades dos 12 meses, apresentação dos dados quantitativos e discussão dos relatórios qualitativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

7.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao COLABORADOR qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações do TERMO DE COLABORAÇÃO, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;
- d. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- f. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- i. Pelo desatendimento às determinações emanadas do MUNICÍPIO, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade do COLABORADOR;
- j. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- k. Pela não entrega dos relatórios trimestrais.

8.2 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio, recebendo o COLABORADOR tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo ao COLABORADOR nenhum tipo de indenização.

8.3 No interesse do MUNICÍPIO poderá ser declarado rescindido este TERMO DE COLABORAÇÃO, mesmo que o COLABORADOR não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá o COLABORADOR apenas os pagamentos dos serviços já realizados e, eventualmente, não pagos.

8.4 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo COLABORADOR quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.5 No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

8.6 Nos casos de rescisão previstos na Lei 13.019/2014, há obrigatoriedade de restituição de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

8.7 Deverá ser definida, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

8.8 A administração pública tem a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.9 A OSC tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O COLABORADOR, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá, garantindo defesa prévia, aplicar ao COLABORADOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. Contração, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município, podendo ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

prorrogado por igual período, considerando a avaliação técnica e financeira do projeto, prevalecendo o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

12.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO SKATE ESCOLA

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ, inscrita no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, localizada na Rua dos Andradas, 680, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. CEP 90020-004, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Antônio Carlos de Oliveira Pereira, conforme delegação de competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.775/17 e posteriores alterações.

1.2 A Organização da Sociedade Civil, XXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX, localizado(a) no(a)XXXXXXXXXX, em Porto Alegre, RS, CEP:XXXXXXXX, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, neste ato representado por seu(sua) representante legal, senhor(a) XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX e Registro Geral XXXXXXXX

2 DO OBJETO

2.1 Celebrar parceria, com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, através de TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando participar, de forma complementar, do Projeto *Skate Escola Brasil* para Promoção do Esporte, Saúde e Educação destinado aos alunos matriculados na rede municipal de Porto Alegre, com faixa etária de 06 (seis) à 17 (dezessete) anos.

2.2 O objeto da parceria consiste na oferta de serviço educacional de promoção da modalidade esportiva do Skate, disponibilizando 480 (quatrocentas e oitenta) vagas de educação complementar na forma de oficinas práticas, voltada ao atendimento da rede pública municipal de educação de Porto Alegre, com foco no atendimento de crianças e adolescentes entre 06 e 17 anos de idade.

2.3 Para cumprimento do objeto considerar-se-ão as seguintes especificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

2.3.1 O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional enfatizando as habilidades específicas do esporte na modalidade skate.

2.3.2 A Organização da Sociedade Civil atenderá, prioritariamente, estudantes de escolas do entorno do local de atendimento a ser definido pela SMELJ, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

2.3.3 A matrícula dos interessados é de responsabilidade da SMELJ, sendo que a enturmação deve prever no máximo 15 estudantes, considerando as especificidades a serem ofertadas e faixa etária e gênero.

2.3.4 À OSC caberá a interlocução com a escola de origem do aluno, informando: frequência, evasão, procedimentos adotados pela OSC para realizar a busca ativa e atingir a meta pactuada.

2.3.5 Todos os estudantes beneficiados pelo projeto deverão, obrigatoriamente, ter o consentimento dos respectivos responsáveis, atestado pelo documento: "Termo de Comprometimento", assinado entre Responsáveis/OSC, comprometendo-se em participar da modalidade, garantindo frequência e comprometimento no desenvolvimento de todas atividades propostas, durante o período de execução do projeto.

2.3.6 A OSC deve realizar o planejamento pedagógico, em consonância com as diretrizes da BNCC, das orientações das equipes técnicas da SMELJ e SMED.

2.3.7 A equipe de trabalho da OSC, que desenvolverá as atividades junto aos estudantes, deverá apresentar diploma de conclusão de Curso Superior em Educação Física emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Além de comprovar trabalho nos últimos 4 anos como coordenador em projetos sociais ou educacionais voltados para Skate em ONGs, escolas ou clubes ou, ainda em Skate Parks através de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Confederação Brasileira de Skate a partir de setembro de 2020.

2.3.8 É obrigatório, em todas as turmas, realizar o controle da frequência diária dos estudantes, que será acompanhada de forma on-line por meio de instrumento próprio enviado pela SMELJ.

2.3.9 A OSC é responsável pelo controle de frequência dos estudantes, sendo necessário garantir-se 75% de presença no mês. Ao identificar situações de infrequência deve-se comunicar imediatamente a SMELJ a fim de executar em conjunto, os procedimentos de busca ativa acordados. Ao verificar-se por mais de 5 encontros a situação de infrequência deve-se providenciar a substituição do estudante.

2.3.10 O Projeto Skate Escola poderá dispor de vagas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme o interesse e em conformidade à Lei 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência) em especial o Art. 43.

3 JUSTIFICATIVA

Desenvolver ações e projetos com foco no desenvolvimento saudável de crianças e jovens, promovendo momentos de interação social, com foco na educação para a paz, autoconhecimento em relação ao próprio corpo, permitindo assim o desenvolvimento cognitivo, por meio do incentivo e promoção do esporte, são alguns dos principais propósitos da SMELJ.

Neste sentido o desenvolvimento de projetos voltados para a qualificação e divulgação de diferentes modalidades esportivas, é um caminho trilhado pela equipe técnica da Secretaria no incentivo a uma vida mais saudável, onde a prática esportiva se incorpora as atividades do cotidiano da comunidade local.

Identificando que, quanto mais cedo crianças e jovens entendam e desfrutem da importância do esporte em suas vidas, desenvolveu-se o projeto Skate Escola voltado para atender este público, visto ser uma modalidade esportiva em crescimento em Porto Alegre, agregando lazer,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

interação social e desenvolvimento de competências e habilidades próprias da prática do Skate. Sendo assim uma prática esportiva ideal no processo de desenvolvimento de crianças e jovens.

Com o propósito de qualificar as atividades de promoção da prática esportiva do Skate com foco na qualificação do programa de incentivo ao esporte no município, desenvolveu-se a presente proposta de ampliação de projetos esportivos, a serem ofertadas à comunidade, por meio da identificação e seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com experiência e qualificação técnica para atuar junto a comunidade local no desenvolvimento da proposta.

4 DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O projeto pretende promover a prática esportiva do Skate utilizando como base das atividades formativas a serem desenvolvidas pistas de Skate adequadas nos bairros Restinga e Mário Quintana, distantes do Centro do Município em 24 e 17km, de concentração de classe sócio econômica com renda familiar até 2,10 e 3,04 salários mínimos e índice de criminalidade em 78,57% e 55,56%, respectivamente.

O projeto será desenvolvido também como prática educacional complementar, visto que pretende-se organizar ações conjuntas de mobilização, junto a escolas da rede pública do município preferencialmente, na seleção de crianças e jovens a serem beneficiados com a proposta. Sendo assim as atividades serão desenvolvidas a partir da organização de turmas de até 15 estudantes, que participaram das atividades propostas no contra turno escolar.

As ações desenvolvidas, pretendem incentivar a prática esportiva com vistas ao desenvolvimento de competências e habilidades específicas, importantes para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens. Além disto, por meio das ações formativas previstas, pretende-se enfrentar a evasão escolar e a distorção idade série, auxiliando ainda na promoção de uma cultura de paz, no combate a drogadição na juventude, com foco na promoção do desenvolvimento saudável e na qualidade de vida.

5 DOS OBJETIVOS

5.1 Qualificar as atividades de promoção do Esporte recreativo e de lazer no município de Porto Alegre, disponibilizando a comunidade local uma proposta de educação complementar, a ser implementada em parceria com OSCs habilitadas por meio de chamamento público, a promover processos de aprendizagem, ampliando o repertório educacional a disposição dos estudantes beneficiados, contemplando os conhecimentos específicos na modalidade esportiva do Skate.

5.2 Incentivar o interesse dos estudantes, motivando sua participação no projeto e na vida escolar, reduzindo os índices de evasão, tendo como princípio que o estudante é o centro do processo de aprendizagem.

5.3 Incentivar a prática esportiva como uma forma de desenvolvimento saudável individual e coletivo.

5.4 Promover a prática esportiva do Skate e a utilização de espaços públicos adequados a esta prática específica, de forma saudável e com incentivo a uma cultura de paz.

6 DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1 Implementar um programa formativo prevendo-se 03 aulas de Skate por semana por turma formada, divididas conforme faixa etária e gênero. As atividades serão realizadas no turno matutino ou vespertino, sendo 01:30 horas de aula por grupo. Os grupos serão constituídos até 15 estudantes, acompanhados por 01 educador físico e 01 instrutor de skate. Cada turma de alunos participará por 03 meses do projeto, até sua formação efetiva no programa de Treinamento e Prática de Skate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

6.2 Fornecer 480 (quatrocentas e oitenta) vagas para os estudantes regularmente matriculados preferencialmente em Escolas Públicas de Porto Alegre.

6.3 Realizar entrega de imagens e vídeos mensais das atividades de cada polo do Projeto Skate Escola.

6.4 Entregar ao final da parceria de um minidocumentário de 5 (cinco) minutos de cada polo do Projeto Skate Escola.

6.5 Ministrando curso de capacitação em skate, para duas turmas, para os profissionais de recursos humanos, contratados pela OSC, do Projeto Skate Escola.

7 DA EXECUÇÃO

7.1 As atividades especificadas neste Plano de Trabalho serão executadas sob a responsabilidade da OSC parceira, em conformidade com as condições estabelecidas.

7.2 A Entidade Parceira (OSC) deverá desenvolver serviços educacionais, conforme previsto no item 3.

7.3 O desenvolvimento dos serviços pactuados ocorrerá nos espaços indicados pela SMEJ, nos seguintes endereços:

a) Pista de Skate localizada no Parque Chico Mendes, Rua Irmão Idelfonso Luís, nº 240, Mário Quintana, Porto Alegre/RS.

b) Pista de Skate localizada ao lado do Campo do Pampa, Rua Macedônia, s/n, Restinga Nova, Porto Alegre/RS.

c) Os dias e horários de funcionamentos dos Polos serão os seguintes:

Segunda-feira: 9h às 12h e 14h às 18h.

Quarta-feira: 9h às 12h e 14h às 18h.

Sexta-feira: 9h às 12h e 14h às 17h.

7.4 Em relação a carga horária a ser desenvolvida a OSC deve prever 03 aulas de Skate por semana por grupo, realizadas no turno matutino ou vespertino, sendo 01:30 horas de aula por grupo, totalizando 20 horas semanais.

7.5 Deverão ser desenvolvidos processos de monitoramento de resultados, através do estabelecimento de indicadores, com vistas a aferir a qualidade do serviço prestado, o rendimento e participação dos estudantes. Este processo de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços será pactuado em conjunto pela Equipe Técnica da OSC e a Equipe Técnica da SMEJ.

7.6 A Entidade Parceira (OSC) deverá possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

8 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

8.1 MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - (SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ)

8.1.1 Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento para a efetivação dos objetivos e metas propostas.

8.1.2 Executar reuniões periódicas com a OSC para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

8.1.3 Repassar mensalmente a OSC parceira, os valores definidos no Termo de Colaboração, mediante apresentação dos relatórios de prestação de contas.

8.1.4 Monitorar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à OSC parceira, observando o projeto aprovado.

8.1.5 Organizar, o processo de seleção dos estudantes a serem beneficiados com a proposta.

8.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

8.2.1 Realizar atendimento aos estudantes conforme plano de trabalho aprovado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

8.2.2 Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho.

8.2.3 Prestar contas, mensalmente, da utilização dos recursos, através conforme orientação da SMELJ em conformidade com os Decretos 19775/2017, 20239/2019 e suas alterações.

8.2.4 Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração.

8.2.5 Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão.

8.2.6 Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal Nº 19.775/2017.

8.2.7 Divulgar suas ações referentes à parceria celebrada, em suas sedes sociais, página da web e no estabelecimento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.8 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.2.9 Responsabilizar-se pelos recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas.

8.2.10 Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.2.11 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria.

8.2.12 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

8.2.13 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

8.2.14 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.15 Desenvolver ferramentas e procedimentos de monitoramento da qualidade e resultados dos serviços prestados, conforme diretrizes preconizadas pela Lei 13019.

8.2.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria.

9 SERVIÇOS EXECUTADOS E EQUIPE DE TRABALHO

a) 1 (um) Coordenador(a) Técnico(a): carga horária de 20 (vinte) horas semanais; Graduação em Educação Física (com Registro no Conselho Regional da Profissão); Experiência mínima comprovada de 1 ano de trabalho com projetos educacionais na área esportiva, sendo, pelo menos, 6 meses realizados no último 1 (ano) ano.

b) 2 (dois) Professores(as) de Educação Física: carga horária de 20 (vinte) horas semanais; Graduação em Educação Física (bacharelado e/ou licenciatura plena), com registro no Conselho Regional de Educação Física. Experiência mínima comprovada de 1 ano de trabalho com projetos educacionais na área esportiva, sendo, pelo menos, 6 meses realizados no último 1 (ano) ano.

c) 2 (dois) Instrutores(as) de Skate: carga horária de 20 (vinte) horas semanais; Ensino fundamental; Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses como Monitor de skate em projetos sociais ou educacionais voltados para Skate, sendo, pelo menos, 6 meses realizados nos últimos 1 (um) ano.

d) Serviço de Filmagem: Fornecer 2 (dois) cinegrafistas (um para cada polo do Projeto) para serviço de filmagem, edição de imagens e entrega de um minidocumentário de, aproximadamente, 5 (cinco) minutos por polo ao final do projeto, com aparelhagem profissional necessária para execução do serviço. Profissionais especialistas em skate, com experiência em captação e edição de imagem de atividades e/ou eventos esportivos. Filmagem de 3 horas semanais por polo e edição de imagens mensais apresentadas à Coordenação do Projeto da SMELJ.

e) Curso à Distância de Capacitação em Aulas de Skate: Ministrado curso à distância de capacitação em aulas de skate para 1 (um) professor de skate, 1 (um) instrutor de skate e 1(um) coordenador técnico. Será realizado um curso para cada polo do Projeto, totalizando duas turmas. O curso terá carga-horária de 12 horas por turma e deverá ser ministrado por professor habilitado com pós graduação em pranchas, com experiência em programas de formação específica de skate. Deverá ser fornecido material pedagógico do curso. E deverá ser disponibilizado acompanhamento mensal, por pelo menos 8 (oito) meses, após a realização do curso para dúvidas e orientações aos alunos que realizarem o curso.

9.1 Além dos requisitos informados acima a equipe de profissionais deverá atender, também, aos seguintes requisitos:

a) Ter no mínimo 21 anos de idade na data de início dos trabalhos.

b) Estar em dia com a justiça criminal, estadual e federal, na data de apresentação dos documentos da equipe.

10 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

10.1 O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela equipe designada para o Monitoramento de Parcerias, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nºs 19.775/2019 e 20239/2019.

11 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência deste Plano de Trabalho será de 12 meses, **a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração**, podendo ser alterado na forma do art. 55 da Lei Nacional nº 13.019/2014.

11.2 O início da prestação de serviços acontecerá a partir da ordem de início de atividades, emitida pelo Município de Porto Alegre.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8401-4147-335043990000-1 e 8401-4147-335043990000-1376.

12.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias da SMELJ.

13 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada o montante máximo de R\$ 274.536,00 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (com encargos)	Total
Curso de capacitação	Curso de capacitação de RH c/ fornecimento de material pedagógico	2 (turmas)	R\$7.200,00	R\$ 14.400,00
Serviço de Filmagem	Cinegrafista para captação e edição de imagem do Projeto e Produção de Minidocumentário	2	R\$ 11.988,00	R\$ 23.976,00
Coordenador Técnico	Profissional com Formação em Educação Física	1	R\$ 67.200,00	R\$ 67.200,00
Professor	Professor de	2	R\$ 42.240,00	R\$ 84.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

	Educação Física			
Instrutor	Instrutor de Skate	2	R\$ 42.240,00	R\$ 84.480,00
Total				R\$ 274.536,00

13.2 A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso					
1º Mês R\$ 22.878,00	2º Mês R\$ 22.878,00	3º Mês R\$ 22.878,00	4º Mês R\$ 22.878,00	5º Mês R\$ 22.878,00	6º Mês R\$ 22.878,00
7º Mês R\$ 22.878,00	8º Mês R\$ 22.878,00	9º Mês R\$ 22.878,00	10º Mês R\$ 22.878,00	11º Mês R\$ 22.878,00	12º Mês R\$ 22.878,00

13.3 O repasse mensal integral ficará atrelado ao que segue:

- a) Cumprimento da carga-horária mensal prevista aos profissionais de recursos humanos;
- b) Cumprimento da carga-horária mensal prevista para o serviço de filmagem;
- c) Da entrega mensal dos vídeos editados através das filmagens das aulas realizadas (um vídeo mensal por núcleo).
- d) Da execução do curso de capacitação dentro do cronograma de execução informado pela SMELJ.
- e) Não atendidos quaisquer dos pontos elencados nos itens anteriores o Município procederá com a dedução proporcional do valor financeiro do que não foi cumprido.

13.4 Os custos de qualquer espécie (pessoal, administrativo, etc), que não os contemplados no item 13.1 deste Edital, decorrentes da execução do Termo serão inteiramente absorvidos pela OSC, não cabendo pleitear-se qualquer espécie de restituição ou indenização ao Município por estas modalidades de despesa.

13.5 O valor Global da proposta deverá conter discriminação pormenorizada dos valores individuais, incluindo valores brutos e líquidos, com informações das contratações descritas no item 13.1 deste Plano de Trabalho.

13.6 O valor repassado para a execução do presente PLANO DE TRABALHO será depositado em conta bancária específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.